LEI Nº 1058, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 1052, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019, QUE "DISCIPLINA AS DIRETRIZES FUNDAMENTAIS PARA A APLICABILIDADE DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS".

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), por seus representantes aprovou e eu, Ronilton Gomes Cintra, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica modificado o inciso II, do art. 8º da Lei Municipal nº 1052, de 23 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"...
II - 4 (quatro) membros representantes da sociedade civil organizada, indicados pelas entidades que desenvolvam atividades relacionadas ao atendimento ou a defesa da criança e do adolescente."

Art. 2º - Fica incluído o parágrafo único ao art. 58 da Lei Municipal nº 1052, de 23 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"...
Parágrafo único - Aos servidores públicos municipais nomeados para o exercício da função de mesários e escrutinadores será assegurada compensação em folga do serviço por dois dias, mediante declaração expedida pelo CMDCA, sem prejuízo de seus vencimentos ou quaisquer outras vantagens.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 18 de novembro de 2019.

RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL